



**Conselho Municipal de Saúde  
do Rio de Janeiro**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ref.: 31/01/2012**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação, no Auditório Meri Baran, no Centro Administrativo São Sebastião/CASS, iniciou-se a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo como pauta: **Apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral, que tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para a eleição do Presidente, do seu substituto e dos membros da Comissão Executiva, do Conselho Município do Rio de Janeiro – CMS, conforme as determinações do art. 34, II, do Regimento Interno – RI, do CMS, que rege as eleições previstas para o Conselho Municipal de Saúde.** Discussão e deliberação. A reunião foi coordenada pela Comissão Eleitoral a saber: **Sr. Rogério Marques Gonçalves**, substituindo **Carlos Alberto Tufvesson** como representante dos Gestores, **Vivian Peixoto Nogueira** representante dos Profissionais de Saúde e **Sra. Zorete Andrade da Silva** e **Maria Alice Gunzburger** como representantes dos Usuários. Antes do tema principal o **Sr. David Salvador** apresentou um ofício da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro convidando seis representantes do Conselho Municipal de Saúde para participar da Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, etapa do município do Rio de Janeiro marcada para os dias 13 e 14 de fevereiro de 2012, no Centro de Convenções Sul América, Cidade Nova. A Mesa sugeriu que fossem indicados quatro usuários, um profissional e um gestor: Apresentaram-se para as vagas pelo segmento dos Usuários o **Sr. Milton Lima**, **Sr. Ludugério Antonio da Silva**, **Sra. Maria Alice Gunzburger Costa Lima** e o **Sr. César Augusto Gomes Soares**. Pelo segmento dos Gestores a **Sra. Vanessa Maciel Fernandes Teles** e pelo segmento dos Profissionais de Saúde a **Sra. Vivian Peixoto Nogueira**. Em processo de votação. Aprovado pela maioria simples dos votos os Conselheiros. Prosseguindo antes de dar início a leitura do Regimento Eleitoral, o **Sr. David Salvador** informou a Plenária que foi publicada no Diário Oficial a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, retroativo a 01/01/12. Disse que a Comissão Eleitoral se reuniu e elaborou o Regimento Eleitoral. Neste momento, foi pedido que um dos membros da Comissão Eleitoral realizasse a leitura, porém pediram para o Sr. David Salvador fazê-lo. **Sr. David Salvador** prosseguiu informando que cada um dos presentes recebeu um exemplar da proposta do Regimento cuja leitura poderá ser acompanhada pelo exemplar e pelo telão. Disse que adotaria o critério de sempre, havendo algum destaque, o Conselheiro o apontaria e aguardaria para se pronunciar no final da leitura. Neste momento foi dado aviso que já havia quórum para o início da aprovação do Regimento. **Sr. David Salvador** passou então a fazer a leitura: “Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, Regimento Eleitoral para escolha do Presidente, do seu substituto e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de

Saúde do Rio de Janeiro. CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares **Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para a eleição do Presidente, do seu substituto e dos membros da Comissão Executiva, do Conselho do Município do Rio de Janeiro – CMS, conforme as determinações do art. 34, II, do Regimento Interno – Regimento Interno, do CMS. **Art. 2º** - Respeitada a paridade, nos mesmos moldes previstos pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 8.142/90, serão escolhidos para composição da Comissão do Processo Eleitoral, quatro membros do CMS, conforme dita o art. 34 do Regimento Interno do CMS. CAPÍTULO II Dos Objetivos e Competências - **Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, aludida no artigo anterior, terá entre suas funções e prerrogativas as de organizar e desenvolver o processo eleitoral obedecendo às normas emanadas deste Regimento Eleitoral, com base nas leis federais e municipal que regem os Conselhos de Saúde e no Regimento Interno do CMS. **Art. 4º** - Compete, a esta Comissão Eleitoral elaborar e divulgar o presente Regimento Eleitoral. **Art. 5º** - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente. CAPÍTULO III - Do Processo Eleitoral. **Art. 6º** - O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelo presente Regimento Eleitoral. **Art. 7º** - O Colégio Eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde ou nas suas ausências por seus respectivos suplentes. **Art. 8º** - As eleições ocorrerão no dia 07/02/2012, no Auditório Meri Baran, na rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 852 – Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, das 14 às 17 horas. Parágrafo Único - Somente será permitido acesso ao recinto de votação aos conselheiros aptos ao voto em seu exercício, a Comissão Eleitoral, os fiscais dos candidatos devidamente credenciados e os membros da Secretaria Executiva do CMS. **Art. 9º** - Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser apresentado imediatamente, por escrito, à Comissão Eleitoral que, com a assistência da Secretaria Executiva do CMS o examinará e em seguida anunciará seu parecer. Dirimidas todas as dúvidas, proceder-se-á a eleição e posse dos eleitos, em ato contínuo. CAPÍTULO IV - Do Colégio Eleitoral, **Art. 10** – Será credenciada com direito a votar e ser votada qualquer das Entidades, representadas através dos seus titulares, dos segmentos dos Usuários, dos Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e dos Conselhos Distritais de Saúde que tenham sido nomeadas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício do mandato compreendido no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015. Parágrafo único. Serão aceitas substituições dos representantes mencionados no caput do presente artigo, desde que a Entidade a promova oficialmente antes do início do pleito eleitoral. CAPÍTULO V - Das Candidaturas aos Cargos Eletivos, **Art. 11** – As candidaturas para a Presidência, Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS procederão mediante inscrições individuais. § 1º. Somente os representantes titulares das Entidades que compõem o CMS poderão se candidatar às aludidas vagas do presente artigo. § 2º. Não tendo sido eleito o Secretário de Saúde e Defesa Civil para a presidência do CMS, serão eleitos apenas sete membros do CMS para as vagas da Comissão Executiva, distribuídas da seguinte forma: Quatro representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Usuários; Dois representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Profissionais de Saúde; e, Um representante titular das Entidades que compõem a representação dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde. § 3º. Somente poderá se candidatar a vaga de Substituto do Presidente do CMS aquele que também se candidatar a uma das vagas previstas no parágrafo anterior. CAPÍTULO VI - Das Inscrições e Dos Prazos. **Art. 12** – Estão aptos à inscrição os candidatos que obedecerem rigorosamente aos critérios estabelecidos no artigo 10, deste

Regimento Eleitoral. Art. 13 – As inscrições de candidatos aos cargos eletivos para a Presidência, Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS serão realizadas na Secretaria Executiva do CMS, na rua Afonso Cavalcanti, 455, bloco 1, sala 814, nesta cidade. Parágrafo Único – As fichas de inscrições deverão conter os nomes completos dos candidatos às vagas, com indicação do respectivo segmento; bem como a identificação de um fiscal indicado, além da assinatura e carimbo de quem as receber. **Art. 14** – O prazo para as inscrições citadas no artigo anterior vigorará entre os dias 02 e 03 de Fevereiro de 2012 das 10 às 17 horas. Parágrafo Único – A divulgação das candidaturas deverá ser realizada por meio eletrônico imediatamente após o horário de inscrição. **Art. 15** – As impugnações às candidaturas deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral imediatamente aos seus respectivos anúncios. Parágrafo único.- As impugnações deverão ser encaminhadas, pessoalmente ou por meio eletrônico com certificação digital, a partir do momento previsto no Parágrafo Único do Art. 14 até às 12 horas do dia 06/02/2012, a partir do momento previsto no parágrafo único do artigo 14. **Art. 16** - A Comissão Eleitoral analisará as impugnações encaminhadas das 12h às 15 horas do dia 06/02/2012, com divulgação imediata das candidaturas aceitas. Aprovada inclusão do parágrafo segundo. CAPÍTULO VII - Da Votação. **Art. 17** - O eleitor deverá assinar a lista de presença, antes de votar, comprovando devidamente sua identidade através de documento capaz de identificá-lo. **Art. 18** – A votação para escolha do Presidente do CMS, do Substituto do Presidente e da Comissão Executiva será feita através de voto direto e secreto, bastando que seja marcado um (X) na cédula onde constar o nome do candidato escolhido. **Art. 19** - Os membros do CMS, devidamente credenciados como eleitores, receberão cédulas carimbadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral para elegerem seus candidatos. I - 01 (uma) cédula branca para votar no candidato a Presidente; II – 01 (uma) cédula amarela para votar no candidato a Substituto do Presidente do CMS; III - 01 (uma) cédula vermelha para os membros representantes do segmento dos usuários votarem nos seus candidatos à Comissão Executiva; IV - 01 (uma) cédula azul para os membros representantes do segmento dos profissionais de saúde votarem nos seus candidatos à Comissão Executiva; e, V - 01 (uma) cédula verde para os membros representantes do segmento dos gestores/prestadores votarem no seu candidato à Comissão Executiva. Parágrafo único. Após assinar o livro e receber as cédulas, o eleitor deverá se dirigir à cabine eleitoral, instalada em local indevassável, previamente destinado, para votar, inserindo em ato contínuo os seus votos nas urnas coletoras identificadas pelas cores de cada segmento. **Art. 20** – Somente após a apuração e o anúncio do resultado da eleição da Comissão Executiva, ocorrerá a apuração da eleição do Substituto do Presidente. § 1º. Qualquer dos candidatos à Comissão Executiva poderá se candidatar a vaga de Substituto do Presidente do CMS. § 2º. Será considerado eleito para a vaga de Substituto do Presidente do CMS o candidato que obtiver o maior número de votos e que também tenha sido eleito para uma das vagas da Comissão Executiva. § 3º. Não havendo apresentação voluntária de candidaturas a vaga de Substituto do Presidente do CMS, o Colégio Eleitoral deverá votar em um dos quaisquer nomes eleitos para a Comissão Executiva. CAPÍTULO VIII - Da Apuração e Apresentação dos Votos. **Art. 21** – A apuração da eleição para Presidente do CMS somente será realizada, após o horário previsto no art. 8º deste Regimento Eleitoral e/ou tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 19, § 1º, da Lei nº 5.104/09. **Art. 22** - A apuração da eleição para Comissão Executiva do CMS somente será realizada, após o horário previsto no art. 8º deste Regimento Eleitoral e/ou tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5104/09.

**Art. 23** – Após a eleição do Substituto do Presidente do CMS, conforme prevista no art. 20, será realizada sua apuração que deverá ocorrer depois do encerramento da votação respectiva, tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5104/09. Art. 24 - O resultado da apuração que trata o presente capítulo será imediatamente apresentado ao Colégio Eleitoral. **Art. 25** – Caso não seja alcançado qualquer dos quoruns estabelecidos nos artigos deste capítulo, o Colégio Eleitoral será notificado pela Comissão Eleitoral e nova eleição, respectiva ao quorum não atingido, será agendada para 7 dias posteriores. CAPÍTULO IX - Da Posse . **Art. 26** – As posses dos candidatos nos cargos eletivos submetidos a este Regimento Eleitoral procederão imediatamente ao anúncio do resultado eleitoral pronunciado pela Comissão Eleitoral. **Art. 27** – A Comissão Eleitoral será extinta assim que o Presidente e a nova Comissão Executiva tomarem posse. **Art. 28** – Este Código eleitoral passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia 31/01/2012. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012. Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro”. Proposta assinada pelos membros com os destaques a seguir. **Destaque do Sr. David Salvador. Art. 8º - As eleições. Incluir o parágrafo único contendo o seguinte texto: somente será permitido acesso ao recinto de votação aos conselheiros aptos ao voto durante o seu exercício, a Comissão Eleitoral, os fiscais dos candidatos devidamente credenciados e os membros da Secretaria Executiva do CMS.** Colocada em votação a proposta de inclusão do parágrafo único do artigo 8º, foi aprovado por maioria simples. Ainda no **Art. 8º - Destaque do Sr. Romano. Primeira proposta - que o horário seja de 14h às 16h. Segunda proposta - a manutenção do texto de 14h às 17h.** Em votação, venceu a manutenção do texto, cujo horário estabelecido é de 14h às 17h. **Artigos 9º e 10. Aprovada a manutenção. Art. 15 – O parágrafo primeiro passou a ser parágrafo único. Enquanto que o parágrafo único passou a ser o artigo 16.** Colocado em votação a proposta do Regimento Eleitoral com as modificações propostas e já citadas foi **aprovado o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde pela maioria simples dos votos.** Não havendo mais nada a ser deliberado foi encerrada a reunião cuja ata eu Wagner Ubiratan Candido Alves a dou por lavrada e a assino em conjunto com a Comissão Eleitoral, que coordenou a Mesa dos trabalhos.

Zorete Andrade da Silva  
( Membro da Comissão)

Maria Alice Gunzburger Costa Lima  
(Membro da Comissão)

Vivian Peixoto Nogueira  
(Membro da Comissão)

Rogério Marques Gonçalves  
(Membro da Comissão)

Wagner Ubiratan Candido Alves  
(Secretariando)